



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

Processo Administrativo nº 0313025/2026

O Município de Coruripe/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.316, de 11 de agosto de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termo de Fomento com a administração pública, que tenha por objeto a execução de projetos de parceria voluntária voltados à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, envolvendo transferência de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público.

### **1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria entre o Município de Coruripe, por intermédio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, para a formalização de Termo de Fomento, para a consecução de ações de interesse público e recíproco propostas pelas OSCs que envolvam a transferência de recursos financeiros às instituições, conforme condições estabelecidas neste edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pelo Decreto Municipal nº 1.316, de 11 de agosto de 2023, pelo Decreto Municipal nº 1.158, de 30 de junho de 2020, pela Lei Municipal nº 1.238, de 13 de junho de 2013 e pelas demais normativas aplicáveis, além do regramento estabelecido neste Edital.
- 1.3. Serão selecionadas Propostas de Planos de Trabalho, que tenham como foco o desenvolvimento de ações que busquem garantir tanto a proteção integral preconizada no art. 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, quanto o atendimento e a prevenção das principais situações identificadas no Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Coruripe, do ano de 2024.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Chamamento Público para seleção de propostas de parcerias com as OSCs está previsto no Plano de Ação e no Plano de Aplicação 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formulado em consonância com o Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Coruripe, atualizado em dezembro de 2024.
- 2.2. O diagnóstico mencionado no item anterior é base para a formulação das políticas públicas municipais voltadas às crianças e adolescentes de Coruripe. Foi um instrumento amplamente discutido no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovado em plenária em 21/01/2025.



- 2.3. Os resultados mapeados no diagnóstico possibilitaram uma visão ampla do perfil das crianças e adolescentes munícipes de Coruripe, a identificação dos problemas e violações sofridas por este público-alvo, a situação do sistema de garantias de direitos, assim como a identificação das capacidades que precisam ser aprimoradas na rede de assistência à criança e ao adolescente de Coruripe.
- 2.4. Com o presente Chamamento Público, pretende-se somar esforços com as Organizações da Sociedade Civil de Coruripe para fazer frente às demandas mapeadas no atual diagnóstico, reconhecendo que as OSCs possuem papel importante e complementar para a promoção, garantia, defesa e atendimento das crianças e adolescentes.

### 3. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

- 3.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou representação atuante no Município de Coruripe/AL, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990.
- 3.2. Os Termos de Fomento a serem celebrados com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão ter por objeto a concessão de apoio ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para a execução de Propostas de Planos de Trabalho formuladas com base nas demandas prioritárias do Município de Coruripe, nos termos do item 3.3 deste Edital.
- 3.3. As Propostas de Plano de Trabalho a serem formuladas e apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil deverão atender uma ou duas das áreas temáticas prioritárias abaixo relacionadas, a saber:
- Enfretamento de maus-tratos, violências físicas e psicológicas, negligências e abandonos de crianças e adolescentes – projetos que abordem atividades psicossociais, preventivas e educativas, que estimulem capacidades e o desenvolvimento da saúde física e mental de crianças e adolescentes.
  - Combate à violência sexual e o aliciamento para o uso e tráfico de drogas entre crianças e adolescentes – projetos educativos, preventivos e de acolhimento que trabalhem a melhoria dos índices municipais e o acolhimento das vítimas de violência e tráfico de drogas.
  - Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de fragilidade de vínculos familiares – projetos que trabalhem atendimento psicossocial e ações de cuidados com a saúde, com foco na reparação de danos e no autocuidado.
  - Inserção no mercado de trabalho e prevenção do trabalho infantil – projetos que tenham como foco o estímulo ao desenvolvimento de habilidades e capacidades por meio da arte, cultura, educação e qualificação profissional.
  - Inclusão social e protagonismo infanto-juvenil – projetos que tenham como foco a democratização da prática esportiva, o estímulo a socialização, o desenvolvimento da cidadania e o protagonismo infanto-juvenil.



#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS REQUISITOS PARA O PLANEJAMENTO FINANCEIRO DAS PROPOSTAS

4.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação prevista no orçamento vigente:

**Órgão:** 14.000 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DA MULHER

**Unidade:** 14.003 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

**Projeto/Atividade:** 08.244.0002.2107 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO FIA

**Elemento de Despesa:** 33.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Fonte:** 1.500.000.00 – RECURSOS PRÓPRIOS

**Valor:** R\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS)

4.2. O valor global disponibilizado para este Chamamento Público será de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcelas será indicada nos orçamentos dos exercícios posteriores.

4.3. O valor de referência para as propostas, objetos dos Termos de Fomento a serem celebrados, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por proposta, podendo variar para mais ou para menos, conforme adequação do escopo das Propostas de Plano de Trabalho aos orçamentos apresentados pelas organizações, bem como pelos critérios de adequação das propostas apresentadas.

4.4. Serão consideradas prioritárias, para fins de classificação e financiamento, as propostas que estejam alinhadas às prioridades municipais e às demandas identificadas no Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Coruripe. Também terão prioridade aquelas que apresentem objetos e metas inéditas, ou que não tenham sido anteriormente contempladas com financiamento municipal para o mesmo objeto, de modo a estimular a inovação e ampliar o alcance das ações no município. A disponibilização dos recursos e o financiamento das propostas aprovadas deverão seguir a ordem classificatória do Resultado Final do Chamamento Público, limitando-se pelo valor total previsto no item 4.2 deste Edital.

4.5. A liberação dos recursos ocorrerá em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na primeira parcela, após a celebração da parceria e cumprimento das condições iniciais previstas, e 50% (cinquenta por cento) na segunda parcela, condicionada à aprovação da prestação de contas parcial da parcela anteriormente recebida, em consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e o regramento do instrumento de parceria a ser celebrado com as OSCs, conforme minuta apresentada em Anexo VIII.

4.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, as OSCs deverão observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei 13.019/14 e os dispositivos do Decreto Municipal nº 1.316/ 2023. É recomendável a



leitura integral destas legislações, não podendo as OSCs ou seus dirigentes alegarem, futuramente, que não possuem conhecimento, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

**4.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação e execução total do seu objeto, sendo admitida apenas a realização das despesas previstas e aprovadas na Proposta de Plano de Trabalho, que podem contemplar os seguintes itens (art. 46 da Lei 13.019/14):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

- Esteja prevista no plano de trabalho e seja proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- Seja compatível com o valor de mercado e observe os acordos e convenções coletivas de trabalho, e ainda que seu valor bruto e individual seja limitado em 90% (noventa por cento) do teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviços voluntários, nos termos da Lei nº 9.068, de 18 de fevereiro de 1998;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto da proposta, de que trata o inciso II do *caput* do art. 46 da Lei federal 13.019/2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, podendo incluir entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e assessoria jurídica, e;

**4.8.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico.

**4.9.** É vedada a utilização dos recursos da parceria para realização de:

a) Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria e não prevista na Proposta de Plano de Trabalho aprovada por este Chamamento Público;

b) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**4.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14. Estes recursos deverão ser devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias



após a finalização da vigência do termo de fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

- 4.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativa. A seleção das propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 5.3.** Poderão participar deste Chamamento Público as entidades que atendam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam constituídas como pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país;
- b) Que estejam enquadradas como Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014;
- c) Que seus objetivos estatutários estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da infância e da adolescência, em consonância com as temáticas prioritárias elencadas no item 3.3 deste Edital;
- d) Que estejam devidamente registradas e com cadastro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coruripe;
- e) Que apresentem todos os documentos exigidos e atendam as normas deste edital;
- f) Declarar, conforme modelo constante no Anexo VII, que está ciente e de acordo com as disposições previstas neste Edital e em seus anexos, bem como assumir integral responsabilidade pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção.

- 5.4.** Que tenham apresentado as prestações de contas relativas a chamamentos anteriores, as quais estejam aprovadas ou em análise até a data de envio da proposta, vedada a participação de organizações omissas ou em atraso no dever de prestar contas.

- 5.5.** Não é permitida a atuação em rede.

## **6. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- 6.3.** Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;



- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, dentro da sede do município (onde deverá ser sediada a entidade), com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) Possuir instalações, e outras condições materiais e capacidade técnica-operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, este último devidamente assinado pelas partes, com firmas reconhecidas em cartório.
- k) Apresentar cópia do Certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com prazo de validade em vigência.

**6.4.** Fica impedida de celebrar o Termo de Fomento, nos termos deste Edital, a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou,



ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14, que prevê suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

e) Tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) Tenha em seu quadro de dirigentes pessoas:

- que sejam membros de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal de Coruripe, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- que tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- que tenham sido consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**7.3.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 002/2021 de 22 de outubro de 2021.

**7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.



- 7.6. A Comissão de Seleção deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registros de preços vigente ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 7.7. A Comissão de Seleção também deverá averiguar o cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.8. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7.9. Os membros da Comissão de Seleção deverão se declarar impedidos de participarem de processo de seleção quando verificar que:
- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
  - b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
  - c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

## 8. DA FASE DE SELEÇÃO

- 8.3. A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

### Quadro 1: Cronograma da Fase de Seleção

Etapa	Descrição das Etapas	Datas Previstas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	11/06/2026
2	Envio das propostas e documentos pelas Organizações da Sociedade Civil	11/06/2026 à 11/07/2026
3	Avaliação das propostas e documentos pela Comissão de Seleção e ajustes do plano de trabalho	12/07/2026 à 01/08/2026
4	Divulgação do Resultado Preliminar	03/08/2026
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	03/08/2026 à 07/08/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	10/08/2026 à 12/08/2026
7	Homologação e Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação do resultado da análise dos recursos (se houver)	13/08/2026

8.1.1 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Termo de Fomento) e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de



juízo das propostas, sendo exigível apenas das OSCs que forem selecionadas nesta etapa.

### **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

- 8.4. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do município de Coruripe (<https://www.coruripe.al.gov.br>) e no Diário Oficial do Município.
- 8.5. As dúvidas em relação ao edital e seus anexos podem ser esclarecidas pelo e-mail [editaldeparceriascoruripe@gmail.com](mailto:editaldeparceriascoruripe@gmail.com), ou presencialmente no plantão de dúvidas, que será realizado, das 09h00 às 13h00 na Secretaria de Assistência, Trabalho e da Mulher do Município de Coruripe, em datas a serem informadas posteriormente.

### **Etapa 2: Envio das Propostas e Documentos pelas OSCs**

- 8.6. As proposta e documentos deverão ser entregues presencialmente no período definido no **Quadro 1**, em dias úteis, das 08h00 às 14h00 à Comissão de Seleção do CMDCA na Secretaria de Assistência, Trabalho e da Mulher, localizada à Rua José de Lima Castro, nº 146, Bairro Vereador Luiz de Azevedo (Barro Preto 1), CEP: 57.230-000, Coruripe/AL, em envelope fechado, com identificação da instituição proponente e meios de contato.
- 8.7. Os envelopes deverão ser identificados com o nome e o CNPJ da instituição proponente e com a descrição “Edital de Chamamento Público n.º 01/2026” e deverão conter os seguintes documentos:
  - a) Proposta de Plano de Trabalho, completa, que atenda a pelo menos uma ou duas das áreas temáticas prioritárias elencadas no item 3.3 deste Edital, conforme modelo constante no Anexo I. Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta. O documento deverá conter todas as suas páginas numeradas e rubricadas, sendo, ao final, devidamente assinado pelo representante legal da OSC proponente.
  - b) Declaração que comprove a experiência prévia e a capacidade técnica-operacional da instituição na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme hipóteses elencadas no item 8.6 deste Edital;
  - c) Declaração que comprove a existência de instalações e de condições materiais para o desenvolvimento da proposta prevista na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme modelo apresentado em Anexo II;
  - d) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação regular, que comprove, no mínimo, 01 (um) ano de existência da instituição;
  - e) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório Civil competente e suas alterações (vedada a apresentação de protocolos) ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. O documento deve estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº. 13.019/2014, prevendo expressamente:



- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Observação: Caso a organização necessite adequar seu Estatuto Social às exigências acima, deverá apresentar comprovante de protocolo do pedido de alteração junto ao cartório competente, sendo a apresentação da versão devidamente registrada condição obrigatória para a celebração da parceria ou recebimento do recurso no prazo igual ou anterior ao envio da proposta.

- Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) Relação nominal dos dirigentes da OSC, conforme a ata de eleição, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme modelo de declaração em Anexo III;
- g) Certidão Negativa de débitos Municipais, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência;
- h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;
- i) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil, devidamente autenticadas em cartório ou validadas por servidor público, mediante conferência com os documentos originais;
- l) Cópia de documento que comprove o funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço por ela declarado, tais como conta de consumo (energia, água, internet, entre outros) ou contrato de locação, este último devidamente assinado pelas partes, com firmas reconhecidas em cartório;
- m) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo IV;
- n) Cópia do Registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



- o) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Anexo V;
- p) Declaração de ciência da necessidade de abertura de conta bancária específica para receber e gerir os recursos financeiros decorrentes da parceria a ser firmada com o Município de Coruripe, conforme modelo do Anexo VI;
- 8.8.** Declaração de ciência e concordância com este Edital e seus anexos, bem como de responsabilização do dirigente pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a seleção, execução e prestação de contas da parceria, conforme modelo do Anexo VII.
- 8.9.** A experiência prévia e a capacidade técnica-operacional, previstas na alínea b do item **8.5** deste Edital, poderão ser comprovadas mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos e/ou atestados de capacidade técnica de profissionais integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- 8.10.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, podendo conter até duas das áreas temáticas prioritárias elencadas no item 3.3 deste edital.
- 8.11.** Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada para análise.
- 8.12.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.
- 8.13.** Entende-se por Propostas de Plano de Trabalho os projetos que abrangem metas e atividades a serem desenvolvidas em determinado período, limitado a 6 (seis) meses, e que envolvam ações de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente



do Município de Coruripe e com as temáticas prioritárias elencadas no item **3.3** deste Edital.

- 8.14.** Observado o disposto na alínea *a* do item 8.5 deste Edital, as propostas deverão seguir o modelo apresentado no Anexo I e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto proposto e com as metas a serem atingidas;
  - b) As ações a serem executadas, as metas mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que irão aferir o cumprimento das metas;
  - c) A forma de execução das atividades e das etapas;
  - d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
  - e) A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
  - f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- 8.15.** Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda Pública, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de certidão oficial, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.16.** As cópias dos documentos que exigem autenticação podem ser entregues pela OSC com autenticação em cartório ou, alternativamente, as organizações podem apresentar cópias simples dos documentos acompanhadas dos originais para autenticação pelo servidor público responsável no ato da entrega. A autenticação será realizada mediante a confrontação entre a cópia apresentada e o documento original pelo servidor público designado para tal fim.

### **Etapa 3: Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção e Validação da Documentação**

- 8.17.** De modo a garantir celeridade na fase de seleção, nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, bem como validará a documentação das instituições exigidas para a celebração do Termo de Fomento.
- 8.18.** Inicialmente serão realizadas as análises das Propostas de Plano de Trabalho, em caráter eliminatório e classificatório, garantindo total independência técnica para o julgamento da Comissão de Seleção. Posteriormente, as documentações das instituições classificadas serão conferidas e validadas conforme os requisitos legais.
- 8.19.** A avaliação individualizada das propostas e a atribuição da pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir.

### **Quadro 2 – Critérios de Julgamento**



CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) Proposta de Plano de Trabalho – será avaliado se a proposta apresenta, de forma clara e consistente, as ações a serem executadas, em coerência com o objeto proposto; o detalhamento dos resultados a serem alcançados, em termos qualitativos e quantitativos; o estabelecimento de prazos exequíveis e compatíveis com as atividades, etapas e metas previstas; bem como a descrição clara e detalhada dos métodos de monitoramento e controle das ações necessárias à consecução do objeto.	• Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4,00
	• Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	
	• Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)	
(B) Adequação da proposta em conformidade com as temáticas voltadas a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, conforme item 3.3 deste Edital.	• Grau pleno de adequação (2,0 pontos)	2,00
	• Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)	
	• Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 ponto)	
(C) Descrição da realidade do objeto da parceria, demonstrando o nexos com a proposta e as metas a serem atingidas.	• Grau de plena descrição (1,0 ponto)	1,00
	• Grau satisfatório da descrição (0,5 ponto)	
	• Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 ponto)	
(D) Coerência entre as metas e o orçamento detalhado na Proposta de Plano de Trabalho.	• Grau pleno de adequação (1,0 ponto)	1,00
	• Grau satisfatório de adequação (0,5 ponto)	
	• Não adequação ou adequação insatisfatória (0,0 ponto)	



<p><b>(E)</b> Coerência entre a capacidade técnico-operacional da instituição proponente com o objeto da Proposta de Plano de Trabalho, considerando a realização de ações iguais ou semelhantes às atividades propostas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de capacidade técnico-operacional com apresentação de experiência em atividades iguais às propostas para a parceria (2,0 pontos)</li> </ul>	2,00
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional com apresentação de experiência em atividades semelhantes às propostas para a parceria (1,0 ponto)</li> </ul>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não atendimento ou atendimento insatisfatório com apresentação de experiência em atividades que não guardam relação com o objeto proposto na parceria (0,0 ponto)</li> </ul>	
<p><b>(F)</b> Ineditismo da proposta: refere-se ao grau de originalidade do projeto submetido, considerando a proposição de objetos e metas inéditos ou que não tenham sido anteriormente contemplados com financiamento municipal para o mesmo objeto, de modo a estimular a inovação e ampliar o alcance das ações no município.</p>	<p>Grau pleno de ineditismo – proposta original, sem vínculo com editais anteriores, com objeto e/ou metas inéditos (2,0 pontos)</p>	2,00
	<p>Grau satisfatório – proposta adaptada, a partir de iniciativas anteriores, que apresente a incorporação de novas ações e estratégias demonstrando inovação parcial e ampliação do alcance ou da qualidade das ações (1,0 ponto)</p>	
	<p>Não atendimento (0,0 ponto)</p>	
<p><b>(G)</b> Número de beneficiários atendidos - capacidade do projeto de alcançar quantitativamente o público-alvo, considerando a coerência entre o número de beneficiários diretos e indiretos, a estrutura operacional da</p>	<p>Entre 300 e 200 beneficiários (2,00 pontos)</p>	2,00
	<p>Entre 199 e 100 beneficiários (1,00 ponto)</p>	
	<p>Entre 99 e 20 (0,5 ponto)</p>	
	<p>Menos de 20 beneficiários – 0 ponto</p>	



entidade e a viabilidade de execução.		
<b>(H)</b> Vinculação aos objetivos do diagnóstico municipal - grau de alinhamento do projeto com as demandas, prioridades e vulnerabilidades identificadas no diagnóstico municipal da criança e do adolescente. A proposta deve demonstrar conhecimento da realidade local e se suas ações contribuem diretamente para o enfrentamento dos problemas identificados no território.	• Grau pleno de vinculação (2,0 pontos)	2,00
	• Grau satisfatório de vinculação (1,0 ponto)	
	• Não adequação ou adequação insatisfatória (0,0 ponto)	
<b>(I)</b> Encaminhamento dos atendidos para a rede de proteção municipal - capacidade do projeto de articular-se com a rede de proteção social existente (assistência social, saúde, educação, conselho tutelar, entre outros), promovendo fluxos de encaminhamento formais e efetivos dos beneficiários, quando necessário.	Fluxos estruturados e formalização (2,0 pontos)	2,00
	Encaminhamento parcial (1,0 ponto)	
	Não contempla (0,0 ponto)	
<b>(J)</b> Participação das famílias nas atividades e fortalecimento de vínculos - inclusão ativa das famílias dos beneficiários nas ações do projeto, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	Estabelecimento de estratégias para participação das famílias (2,0 pontos)	2,00
	Citação do envolvimento das famílias na realização do projeto (1,0 ponto)	
	Sem participação das famílias (0,0 ponto)	
<b>PONTUAÇÃO GLOBAL TOTAL</b>		<b>20,00</b>



- 8.20.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da instituição, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 8.21.** Para avaliação do critério de julgamento (E) serão analisados os documentos descritos no item 8.6 deste edital. Nestes documentos, a OSC proponente deverá se assegurar de que sejam detalhadas as informações a respeito de sua experiência e capacidade técnico-operacional, tais como: as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- 8.22.** Serão eliminadas as propostas:
- Quja pontuação total for inferior a 14,0 (quatorze) pontos;
  - Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) e (E);
  - Que estejam em desacordo com este Edital;
  - Que apresentem orçamento incompatível ou desproporcional com o objeto e as metas propostas no plano de trabalho.
- 8.23.** A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.24.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 2, assim considerada a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 8.25.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 8.26.** A Comissão de Seleção deverá, obrigatoriamente, justificar a seleção de proposta que não for adequada ao valor de referência constante deste chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
- 8.27.** Finalizado o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção procederá à análise e validação da documentação entregue por todas as OSCs classificadas (que obtiveram a pontuação mínima estabelecida no item 8.18 deste Edital). Todos os documentos previstos nas alíneas “a” a “r” do item 8.5 deste Edital serão conferidos pela Comissão de Seleção, de modo a garantir agilidade na etapa de celebração do Termo de Fomento.



- 8.28. Identificada a necessidade de esclarecimentos, atualizações ou adequações das informações constantes na Proposta de Plano de Trabalho e/ou no conjunto de documentos apresentados, a Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, a fim de comprovar as informações prestadas pelas proponentes. O prazo para atendimento será de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inviabilização da participação no processo de seleção.

#### **Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar**

- 8.29. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 01 para conclusão do julgamento das propostas, validação da documentação, divulgação e publicação do resultado preliminar da Fase de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante justificativa, devendo qualquer alteração ser formalmente publicada no Diário Oficial do Município.
- 8.30. O resultado preliminar da Fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e em seu site oficial (<https://www.coruripe.al.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade das OSCs o acompanhamento deste resultado.

#### **Etapa 5: Interposição de Recursos e Contrarrazões**

- 8.31. Após a publicação do resultado preliminar, será concedido o prazo único de 05 (cinco) dias corridos para interposição de recurso administrativo, a partir do dia seguinte à publicação do resultado, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.
- 8.32. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.
- 8.33. Para interposição do recurso, a OSC deverá encaminhar expediente escrito, dirigido à Comissão de Seleção, para o endereço eletrônico [editaldeparceriascoruripe@gmail.com](mailto:editaldeparceriascoruripe@gmail.com) até as 23h59 do prazo descrito no item 8.27. O recurso também poderá ser interposto presencialmente, por meio de protocolo na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, localizada na Rua José de Lima Castro, nº 146, Bairro Vereador Luiz de Azevedo (Barro Preto 1), CEP: 57.230-000, Coruripe/AL, em dias úteis, das 08h00 às 14h00 durante o período previsto no item 8.27.
- 8.34. A Comissão de seleção não se responsabilizará por recursos entregues por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos. Também não se responsabiliza por fatores de ordem técnica dos computadores ou site que impossibilitem o recebimento dos recursos.
- 8.35. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar à autoridade superior (Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher), que terá decisão final, conforme previsto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.
- 8.36. Serão oportunizadas também a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados, as quais deverão ser interpostas em 5 (cinco) dias contados da notificação encaminhada pela Comissão, antes da decisão final, nos termos do §2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.



## **Etapa 6: Homologação e Divulgação do Resultado Final**

- 8.37.** Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção, a autoridade competente homologará o Resultado Final e declarará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para firmar a parceria, mediante publicação do resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município.

## **9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

- 9.3.** Seguindo a ordem classificatória e de acordo com a disponibilidade dos recursos, as Organizações da Sociedade Civil selecionadas serão convocadas pela Administração Pública para os trâmites da fase de celebração do Termo de Fomento.
- 9.4.** Os documentos de habilitação para a celebração, previstos nos artigos 28 e 29 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, já estarão devidamente conferidos pela Comissão conforme previsto na fase de Seleção deste Edital. No entanto, caso ainda exista alguma pendência de documentação condicionante à celebração, será concedido à OSC um prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do(s) documento(s) pendente(s), contados da notificação encaminhada pela Administração Pública, conforme assegurado pelo artigo 30 do referido Decreto Municipal.
- 9.5.** O modelo de Proposta de Plano de Trabalho, apresentado em Anexo I deste Edital, já contém todo o detalhamento necessário para a execução do projeto. Os elementos do plano de trabalho exigidos para a celebração da parceria também serão devidamente analisados na Etapa de Seleção deste Edital. No entanto, caso seja identificada a necessidade de eventuais ajustes no Plano de Trabalho nesta etapa de Celebração, a Administração Pública poderá solicitar à Organização da Sociedade Civil que os faça no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, conforme assegurado pelo artigo 27 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.
- 9.6.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos pelos artigos 27, 28 e 29 do Decreto Municipal nº 1.316/2023 no prazo estabelecido nos itens 9.2 e 9.3 acima, a OSC com pontuação imediatamente subsequente na ordem de classificação será convidada a celebrar a parceria nos termos por ela ofertados, resguardado os prazos legais para a entrega da documentação de habilitação e eventuais ajustes no Plano de Trabalho.
- 9.7.** Concluídas as eventuais complementações e/ou ajustes das documentações das OSCs nesta Fase de Celebração, a Administração Pública tomará providências para:
- Consultar os sistemas oficiais que registram ocorrências impeditivas à celebração com OSCs, quais sejam: Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo federal – SIAFI, Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN ou sistemas equivalentes;
  - Fazer a indicação expressa da prévia dotação orçamentária para os projetos aprovados;



- c) Solicitar às OSCs celebrantes documentos que apresentem dados bancários e comprovem a abertura de conta corrente específica para a execução financeira da parceria a ser firmada;
  - d) Convocar as OSCs para assinatura do Termo de Fomento, após concluídas as etapas anteriores.
- 9.8.** Durante todo o período de vigência deste Edital, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstas para celebração.
- 9.9.** A OSC fica obrigada a comunicar, formalmente, alterações em seus atos constitutivo e no quadro de dirigentes, quando houver, durante a vigência do Termo de Fomento.
- 9.10.** O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

## **10. DA CONTRAPARTIDA**

- 10.3.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final de recebimento das propostas. As impugnações poderão ser encaminhadas de forma eletrônica para o e-mail: [editaldeparceriascoruripe@gmail.com](mailto:editaldeparceriascoruripe@gmail.com) ou por petição protocolada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, localizada na Rua José de Lima Castro, nº 146, Bairro Vereador Luiz de Azevedo (Barro Preto 1), CEP: 57.230-000, Coruripe/AL.
- 11.4.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações deverão ser divulgadas em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à apresentação da impugnação, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 11.5.** As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos deste processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.6.** Eventuais modificações no Edital, decorrentes das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejarão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.7.** O CMDCA, através da Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.8.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser modificado, revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.9.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade



de qualquer documento apresentado e/ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014.

- 11.10.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.11.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

## 12. DOS ANEXOS

- Anexo I – Modelo de Proposta de Plano de Trabalho
- Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Modelo de Relação Nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil
- Anexo IV – Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- Anexo V – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Ciência da Necessidade de Abertura de Conta Bancária Específica
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com os Termos do Edital
- Anexo VIII – Modelo de Minuta do Termo de Fomento
- Anexo IX - Modelo do relatório parcial de execução do objeto
- Anexo X - Modelo do relatório final de execução do objeto
- Anexo XI - Modelo do relatório de execução financeira do projeto

Coruripe/AL, 11 de junho de 2026.

**Welinton Nunes Vasconcelos**  
Presidente do CMDCA

**Célia Maria Guimarães Gama**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher